



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.068/97

“Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial II no município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na zona rural do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Distrito Industrial II, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: “começa no centro da pista asfaltada da BR-364, na ponte do ribeirão Boiadeiro; pelo centro da pista, acompanhando todas suas curvas, até atingir a linha perimétrica da divisa da gleba geral, (linha do marco 2 para o marco 3) daí, virando a direita com rumo de 59°30’NE até a distancia de 345m, onde chega ao ângulo da cerca, sendo aí o local do marco nº 2; pela referida cerca afora em diversos rumos e distancias: 60°56’SE - 199m, - 37°58’SE - 457m, - 70°41’SE - 128m, - 12°58’SE - 425m, - 35°10’SE - 267m, onde foi feito o ponto topográfico nº 3, junto a um valo; por este abaixo até encontrar uma cerca de arame; por esta até encontrar outro valo à esquerda, onde fechou a referida cerca, a margem direito do valo; por este abaixo até encontrar novamente outro lance de cerca; por esta abaixo com rumo de 05°32’SE até a distancia de 178m onde foi cravado o marco nº 01, a 50m da margem esquerda do ribeirão Boiadeiro, onde fechou a cerca; pelo ribeirão acima, em diversos rumos e distancias, até a ponte da rodovia BR 364, ponto de partida destas divisas. Confrontações sucessivas: Ao norte com terras de Hélio Ribeiro de Castro; a Leste, com quem de direito e área reservada pela Prefeitura para a antiga estrada carreteira; ao Sul, com o ribeirão Boiadeiro, que lhe serve de divisa natural e a Oeste, com terras dos outorgantes, servindo de limite o centro da pista asfaltada da BR-364.

Artigo 2º - Sem prejuízo de outros incentivos previstos em Lei Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a implantar e fornecer gratuitamente, aos interessados na instalação de indústria ou agro-indústria no Distrito Industrial de que trata o artigo anterior, toda infra-estrutura básica de terraplanagem, água, esgoto, energia elétrica e acesso asfaltado desde as respectivas instalações até a rodovia BR-364.

Parágrafo Único: Para execução das obras de infra-estrutura de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar um engenheiro civil, por tempo não superior a um ano, prorrogável por igual período, se necessário, para acompanhamento, fiscalização e responsabilização pelas obras, na forma da lei.

Artigo 3º - O interessado em usufruir dos benefícios desta Lei, deverá apresentar requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal, instruído com cópia do Projeto a ser implantado, devidamente aprovado pelos órgãos competentes nas esferas de serviço federal, estadual e municipal, comprometendo-se desde logo a ressarcir os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

investimentos feitos pelo município, no caso de inexecução do projeto, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender o dispositivo no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria da programação ou de um órgão para outro, de acordo com o disposto no artigo 167, item VI da Constituição Federal e no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento vigente.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará por decreto os procedimentos necessários a execução desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 25/Agosto/97.

NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER
Prefeita Municipal